

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO SME 011/2012

De 11 de dezembro de 2012

(Dispõe sobre o processo de provimento de cargos de Diretor de escola, Professor de Educação Básica I e II pelos candidatos com deficiência aprovados em concurso público de provas e títulos nos termos do Edital 002/2012)

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal 8604 de 27/01/2009 e considerando o Decreto Federal nº 3298 de 20/12/1999 e a Lei Complementar Estadual nº 683 de 18/09/1992;

RESOLVE:

Artigo 1º - O provimento de cargos de Diretor de escola, Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II da Rede Municipal de Ensino pelos candidatos com deficiência aprovados em concurso público de provas e títulos nos termos do Edital 002/2012 e classificados na Lista Especial, rege-se por esta Resolução.

Artigo 2º - Será reservado, por cargo, o percentual de 5% das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, nos termos da Lei Complementar Estadual 683/1992, artigo 1º.

§ 1º - Usando a percentagem definida no *caput* deste artigo, a cada 20 vagas obtém-se uma vaga inteira, ou seja, a cada 19 vagas a subsequente será destinada a candidato com deficiência classificado na Lista Especial.

§ 2º - As vagas iniciais serão somadas as que surgiram no decorrer da validade do concurso a fim de se obter as 20 vagas.

§ 3º - As vagas, reservadas nos termos do artigo 2º ficarão liberadas se não tiver ocorrido inscrição, no concurso, ou aprovação de candidatos com deficiência, sendo elaborada somente uma lista de classificação geral, prosseguindo o concurso nos seus ulteriores termos.

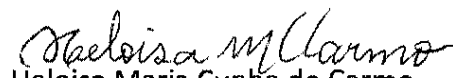
Artigo 3º - Quando, prestes a findar o prazo de validade do concurso, não houver nenhuma possibilidade da quantidade de vagas de determinado cargo totalizar 20, a fração decorrente do cálculo do percentual de que trata o artigo anterior será arredondada para o número inteiro subsequente somente quando maior ou igual a 5 (cinco).

Artigo 4º - Após o ingresso do candidato com deficiência, essa condição não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo e de aposentadoria por invalidez.

Artigo 5º - O Secretário Municipal de Educação poderá baixar normas complementares para regulamentar os casos omissos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 11 de dezembro de 2012.


Heloisa Maria Cunha do Carmo

Secretária Municipal de Educação